

384R1262

12. 5. 84

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 126/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1262/84 DO CONSELHO**de 10 de Abril de 1984****relativo à conclusão da Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos de Mercadorias nas Fronteiras**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Convenção confere aos seus Estados-membros que nela são Partes Contratantes;

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que convém, portanto, aprovar em nome da Comunidade a Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Artigo 1º

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

A Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos nas Fronteiras é aprovada em nome da Comunidade Económica Europeia.

Considerando que a Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras, concluída em Genebra em 21 de Outubro de 1982, introduz disposições de natureza a facilitar a circulação internacional das mercadorias, a contribuir para a supressão progressiva dos entraves às trocas comerciais e a promover o desenvolvimento do comércio mundial, realizando, assim, objectivos conformes com os da política comercial da Comunidade Económica Europeia;

A Comunidade aplica a Convenção aos controlos exercidos nas suas fronteiras exteriores em conformidade com o artigo 15º da Convenção.

O texto da Convenção vem junto ao presente regulamento.

Artigo 2º

Considerando que a Convenção permite, à Comunidade, entre outras coisas, aplicar a sua própria legislação aos controlos exercidos nas suas fronteiras e, quanto a questões da sua competência, exercer em seu próprio nome os direitos e cumprir as obrigações que a

O Presidente do Conselho fica autorizado a depositar, em nome da Comunidade, o instrumento de ratificação, em conformidade com o nº 3, ponto a), do artigo 16º da Convenção ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 46 de 20.2.1984, p. 113.

⁽²⁾ JO nº C 35 de 9.2.1984, p. 3.

⁽³⁾ A data de entrada em vigor da Convenção será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* através do Secretariado-Geral do Conselho.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 10 de Abril de 1984.

Pelo Conselho

O Presidente

C. CHEYSSON
